

LEI Nº 1.759/2025

**ALTERA OS PERCENTUAIS DE
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO CONSTANTES DA LEI 1.379,
DE 25 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.379, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

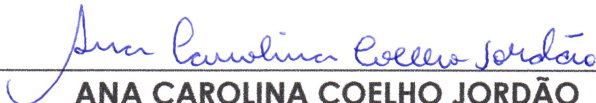
§ 1º Do percentual de que trata o *caput* do presente artigo, o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos empréstimos consignados facultativos e 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito.

§ 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 14 de novembro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita